



Não incide PIS sobre a receita bruta de cooperativas

Os atos cooperativos não geram receita nem faturamento para a sociedade cooperativa. Portanto, o resultado financeiro não está sujeito à incidência do PIS. Baseada neste entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu que a Cooperforte — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas é isenta do pagamento do PIS, exceto sobre a folha de salários.

Para o colegiado, o PIS não pode incidir sobre a receita bruta quando se trata de ato cooperativo, porque não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Com isso, anulou a cobrança feita pela Secretaria da Receita Federal sobre a receita bruta da Cooperforte.

O entendimento do STJ, que levou à decisão da 8ª Turma, foi citado no voto da desembargadora Maria do Carmo Cardoso. O voto esclarece que as cooperativas de crédito comportam natureza jurídica de instituição financeira, sem, no entanto, se equipararem aos bancos, conforme vedação contida no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 5.764/71. Cabe ao Banco Central fiscalizar e controlar as sociedades cooperativas, especialmente as de crédito.

Processo 2004.01.00.026422-6

Meta Fields